



Conselho Municipal de Educação de Gaspar/SC

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR, EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR COMED, em reunião realizada em 16 de abril de 2024, no uso de suas atribuições, em especial as previstas na Lei Municipais nº 1.769, de 12 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Municipal nº 153, de 23 de fevereiro de 2022, e, considerando o Ofício nº 057/2024/SEMED que versa sobre sistema de avaliação da Rede Municipal de Ensino de Gaspar excepcionalmente para o ano letivo de 2024 e normatiza orientações educacionais gerais para a Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer alterações no sistema de avaliação das Instituições da Rede Municipal de Ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente para o ano letivo de 2024, ainda em decorrência aos reflexos da pandemia do coronavírus-COVID-19, nos termos apresentados nesta resolução, adequando os projetos político-pedagógicos vinculados às instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A avaliação no processo de ensino e aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, no qual todos os segmentos, integrados à educação, devem reelaborar e redimensionar, permanentemente a prática pedagógica considerando as potencialidades e as fragilidades de cada estudante. E O PERCURSO FORMATIVO.

Art. 3º Fica estabelecido procedimentos pedagógicos a serem desempenhados por docentes (gestão, coordenação e professores) e comunidade escolar, na busca de minimizar os impactos na aprendizagem dos estudantes que se evidenciaram com a pandemia do coronavírus - COVID-19:

- I- Garantir avaliações diagnósticas para traçar propostas efetivas de acordo com a necessidade/realidade apresentada pelo estudante;
- II- Realizar Planejamentos (anual/trimestral/quinzenal/semanal, conforme organização de cada segmento) que considerem o currículo contínuo e assegurem práticas que contemplem o compromisso com o percurso formativo das crianças e estudantes;



Conselho Municipal de Educação de Gaspar/SC

- III- Efetivar ações pontuais de atendimento personalizado, no turno e/ou contraturno, em pequenos grupos ou coletivamente, com objetivo de atender as aprendizagens que não estão consolidadas, devendo considerar, incentivar e acompanhar o Projeto Apoio Pedagógico dos Anos Iniciais e Anos Finais.
- IV- Acompanhar a frequência dos estudantes realizando quando necessário a Busca Ativa e encaminhamentos para o Programa APOIA;
- V- Garantir a Recuperação Paralela da Aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades de Ensino;
- VI- Estimular a participação da Comunidade Escolar no processo de Ensino e Aprendizagem.

Parágrafo único. Compreende-se por currículo contínuo o ato de mapear e reorganizar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que não puderam ser contemplados em 2020, 2021, 2022 e 2023 ou que precisam ser aprofundados e/ou retomados de forma contínua a fim de assegurar o percurso formativo dos estudantes além de garantir o que traz a BNCC e CBTC. *Conforme destaca a Proposta Curricular de Santa Catarina (2014, p. 31), “[...] compreender o percurso formativo como um continuum que se dá ao longo da vida escolar, tanto quanto ao longo da vida, significa considerar a singularidade dos tempos e dos modos de aprender dos diferentes sujeitos”. (CBTC, p. 20, 2019).*

Art. 4º A avaliação, durante o ano letivo de 2024 considerará, no seu exercício, as seguintes modificações e os seguintes princípios:

I - Fica mantido, excepcionalmente para o ano letivo de 2024, o sistema de avaliação trimestral, a ser aplicado apenas ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), com o fechamento do primeiro trimestre no dia 17 de maio de 2024, do segundo trimestre no dia 30 de agosto de 2024 e do terceiro trimestre no dia 11 de dezembro de 2024;

II - Fica mantido, excepcionalmente para o ano letivo de 2024, a média 6,0 (seis);

III - O cálculo da média anual do estudante é a média aritmética, ou seja, o somatório do resultado alcançado em cada trimestre dividido por três, sendo que:

a) serão considerados aprovados quanto ao rendimento escolar dispensados de provas no exame final, os estudantes que alcançarem média anual igual ou superior a 6,0 (seis);

b) o estudante que não alcançar média anual de no mínimo 6,0 (seis), será submetido a prova do exame final em cada um dos componentes curriculares;



Conselho Municipal de Educação de Gaspar/SC

c) o cálculo da média para aprovação quanto ao rendimento escolar do estudante submetido a prova do exame final obedecerá a seguinte fórmula:

$$\underline{\mathbf{MF}} = (\mathbf{MA} \times \mathbf{0,6}) + (\mathbf{NEF} \times \mathbf{0,4}) \geq \mathbf{5,0}$$

FÓRMULA: MF - Média Final é igual a: "MA - Média Anual vezes sessenta por cento (0,6), mais a NEF - Nota do Exame Final vezes quarenta por cento (0,4)", com resultado num valor maior ou igual a cinco.

IV - Após a recuperação final (NEF - Nota do Exame Final), será aprovado o aluno que obtiver média final anual igual ou superior a 5,0 (cinco), cujo cálculo considera peso 6,0 (Seis) para a média anual antes do exame e peso 4,0 (Quatro) para a nota de exame final, como mostra a fórmula disposta no item "c", do inciso III, deste artigo;

V- Deve-se considerar o histórico/percurso do estudante em relação aos objetivos em processo de consolidação de aprendizagem (dificuldades diagnosticadas x produtividade), a assiduidade e a participação em projetos e programas como o Apoio Pedagógico, bem como o seu desenvolvimento na Globalidade dos Componentes Curriculares.

VI Quanto à recuperação paralela, promoção e o Conselho de Classe continuam em vigor o que está definido nos dispositivos legais que tratam deste assunto;

Parágrafo único. A recuperação paralela aos estudos é obrigatória para aqueles que não tiveram a aprendizagem consolidada. Entende Recuperação Paralela a retomada dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a continuidade dos estudos (LDB Art. 12 inciso 5 e Art. 13 inciso 3). Para garantir esse direito as crianças/estudantes, faz-se necessário desenvolver a Recuperação Paralela a qualquer momento e ainda elaborar a R1 (Recuperação Paralela 1º Trimestre), R2 (Recuperação Paralela 2º Trimestre) e R3 (Exame Final) para todos os estudantes que não consolidaram minimamente as habilidades e a aprendizagens propostas.

Art. 5º A entrega de boletins deverá ocorrer para todos os estudantes, ao final de cada trimestre seguindo o cronograma organizado pela SEMED e divulgado pelas Instituições de Ensino.

Parágrafo único. É de extrema relevância motivar as famílias a participar do processo educacional dos seus filhos ativamente e a entrega de boletins é uma oportunidade única para sinalizar o desenvolvimento dos estudantes. Para os estudantes que não alcançaram a média mínima de 6,0 (Seis) a cada trimestre e/ou que necessitam da Avaliação de Exame Final é obrigatório da parte da unidade escolar o contato com os pais ou responsáveis para ciência da situação e desenvolvimento das recuperações. A gestão da unidade deverá



Conselho Municipal de Educação de Gaspar/SC

garantir o registro desta comunicação com os pais ou responsáveis através de assinaturas de ambas as partes.

Art. 6º registro das aprendizagens consolidadas através do sistema de notas, parciais, trimestrais e finais, bem como as recuperações paralelas, na perspectiva do contexto dos reflexos da pandemia do coronavírus COVID-19 e do currículo contínuo tem a finalidade formativa. Devem ser empregadas variadas práticas pedagógicas conforme o PPP de cada unidade para evitar a retenção escolar.

Art. 7º O aluno da rede pública municipal que estiver matriculado no 1º ano e 2º ano do ensino fundamental de nove anos conforme Resolução do COMED de 2014 não serão reprovados. Sendo a avaliação destas turmas descritivas.

Parágrafo único. Para garantir aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino no 3º ano do Ensino Fundamental a consolidação do processo de alfabetização, os estudantes não deverão ser retidos, garantindo deste modo o currículo contínuo e os procedimentos pedagógicos previstos no Art. 3º e 4º desta resolução. Assim, buscando o sucesso deste público alvo no seu percurso escolar por meio do reforço de estratégias de recomposição de aprendizagens e desenvolvendo variadas experiências pedagógicas com esse objetivo. Estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental com média anual inferior a 6,0 (seis) deverão constar em ata do Conselho Final como público alvo a serem matriculados no Programa de Apoio Pedagógico Anos Iniciais do ano seguinte para prioridade no atendimento e o foco no desenvolvimento de um plano individualizado de ensino e aprendizagem.

Art. 8º Na Educação Infantil, as ações pedagógicas devem priorizar os seis direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e os campos de experiências que constituem um arranjo curricular das vivências e experiências das crianças pautadas nos eixos estruturantes que são as Interações, Linguagens, Brincadeiras e na abordagem de projetos que ampara a organização do trabalho pedagógico e os registros das possibilidades e potencialidades das crianças. A avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Parágrafo único. Haverá registro descritivo semestral de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e o Currículo Base do Território Catarinense.

Art. 9º Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal da Educação, essa Resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas.

Parágrafo Único: Considerando os impactos na aprendizagem evidenciados na pandemia e pós pandemia do COVID-19, considerando o quantitativo de estudantes reprovados no ensino fundamental anos iniciais e anos finais da rede municipal de ensino



Conselho Municipal de Educação de Gaspar/SC

no ano de 2021, 2022 e 2023, considerando a instrução normativa Nº 002/2018- COMED 2018 que trata a reclassificação, considerando os objetivos do Projeto do Apoio Pedagógico, considerando os documentos norteadores (BNCC, CBTC e Proposta do município de Gaspar);

RESOLVE:

- a) Nenhum estudante terá atribuído a nota <3,0 (três), referente ao rendimento trimestral, ressalvada a hipótese de casos de abandono escolar ou evasão. Sendo responsabilidade dos Docentes, conforme Art.3º, item IV, acompanhar a frequência dos estudantes e ajudar a combater a situação de abandono ou evasão cumprindo os protocolos já existentes.
- b) Observar em casos pontuais a aplicação da Avaliação de Reclassificação (instrução normativa Nº 002/2018- COMED 2018) até preferencialmente o mês de abril. Fica estabelecido procedimentos pedagógicos dos Docentes para o acompanhamento do estudante compatível com a idade/série analisada.
- c) Estabelecer uma comissão especial (Professor, Coordenador, Gestor, Técnico SEMED e Integrante do COMED) para o estudo do sistema de avaliação com foco na média global e avaliação descritiva dos anos iniciais e Educação Especial.

Após análise detalhada da legislação, este Conselho está de acordo e emite parecer favorável e solicita ampla divulgação a todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Gaspar.

Gaspar, 16 de abril de 2024.

Carla Hang Isensee

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar